REGULAMENTO (CE) N.º 219/2001 DA COMISSÃO
de 1 de Fevereiro de 2001
relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1104/2000 da Comissão, de 25 de Maio de 2000, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China [3], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1859/93 da Comissão [4], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2872/2000 [5], a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação.

(2) O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1104/2000 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 29 de Maio de 2000 e 31 de Maio de 2001, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima.

(3) Atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do artigo 1.º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas em 29 de Janeiro de 2001 superam a quantidade máxima mencionada no anexo do referido regulamento para o mês de Fevereiro de 2001. Em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos. Consequentemente, justifica-se recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 29 de Janeiro e antes de 26 de Fevereiro de 2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 31 de Janeiro de 2001, os certificados de importação solicitados em 29 de Janeiro de 2001 a título do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1859/93, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,4597 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 29 de Janeiro de 2001 e antes de 26 de Fevereiro de 2001.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.
[2] JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.
[3] JO L 125 de 26.5.2000, p. 21.
[4] JO L 170 de 13.7.1993, p. 10.
[5] JO L 333 de 29.12.2000, p. 49.